

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

O Conselho de Administração ("CA") se reuniu no dia 22 de maio de 2025, às 15h00, por deliberação eletrônica, nos termos do Art. 12, §1º do Estatuto Social da Vale S.A. ("Vale"), estando presentes os membros do CA Daniel André Stieler ("DS") – Presidente ("PCA"), Marcelo Gasparino da Silva – Vice-Presidente ("MG"), André Viana Madeira ("AM"), Anelise Quintão Lara ("AL"), Fernando Jorge Buso Gomes ("FB"), Franklin Lee Feder ("FF"), Heloísa Belotti Bedicks ("HB"), João Luiz Fukunaga ("JF"), Manuel Lino Silva de Sousa Oliveira ("OO"), Rachel de Oliveira Maia ("RM"), Reinaldo Duarte Castanheira Filho ("RCF"), Shunji Komai ("SK") e Wilfred Theodoor Bruijn ("WB"). Os trabalhos foram secretariados por Luiz Gustavo Garioli Gouvêa ("LGG"). Assim sendo, o CA deliberou sobre o seguinte assunto: **"EMISSÃO DE DEBÊNTURES INCENTIVADAS** – Com parecer favorável do Comitê de Alocação de Capitais e Projetos e sem qualquer ressalva do Conselho Fiscal, o CA aprovou, por unanimidade, **(i)** nos termos do inciso (XIV) do artigo 14 do Estatuto Social da Vale e do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei n.º 6.404/1976, a emissão pela Vale de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 séries, no valor total de R\$6.000.000.000,00, com prazos de 7, 10, e 12 anos ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente) que serão objeto de oferta pública de distribuição no mercado brasileiro, sob o rito de registro automático de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso IV, alínea (a) da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 160/ 2022, da Lei n.º 6.385/1976 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), com base nos termos e condições principais descritos no Anexo I a esta Ata, os quais serão detalhados e regulados no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Três Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Décima Primeira Emissão de Vale S.A.*" ("Escritura de Emissão"); **(ii)** a celebração, pela Vale, de todos e quaisquer instrumentos (e eventuais aditamentos) necessários e/ou convenientes à realização, formalização e/ou implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, **(ii.a)** a Escritura de Emissão, a ser celebrada entre a Vale e o agente fiduciário indicado no Anexo I, e seus respectivos aditamentos inclusive para estabelecer a taxa definitiva correspondente aos juros de cada série das Debêntures; e **(ii.b)** o "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Três Séries, da Espécie Quirografária, da Décima Primeira Emissão de Vale S.A.*", a ser celebrado entre a Vale e os coordenadores indicados no Anexo I; e **(iii)** a prática de todos os demais atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização e/ou implementação da Emissão e da Oferta."

Atesto que a deliberação acima reflete a decisão tomada pelo CA.



CNPJ 33.592.510/0001-54
NIRE 33.300.019.766

Rio de Janeiro, RJ, 22 de maio de 2025.

Luiz Gustavo Garioli Gouvêa
Secretário da Reunião

Anexo

Sumário dos Termos e Condições para a Décima Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Três Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vale S.A.

Destinação dos Recursos	Os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão, serão integral, única e exclusivamente, destinados aos projetos de investimento detalhados na Escritura de Emissão, considerados prioritários nos termos do artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (" <u>Lei 12.431</u> "), do Decreto n.º 11.964, de 26 de março de 2024 (" <u>Decreto 11.964</u> "), e da Portaria do Ministério dos Transportes n.º 689, de 17 de julho de 2024.
Número da Emissão	As Debêntures representam a décima primeira emissão de debêntures da Companhia.
Valor Total da Emissão	O valor total da Emissão será de R\$6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sendo (i) R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na Data de Emissão, para as Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo); (ii) R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na Data de Emissão, para as Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo); e (iii) R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na Data de Emissão, para as Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo).
Séries	A Emissão será realizada em 3 (três) séries, sendo: - a primeira série composta por 2.000.000 (dois milhões) de Debêntures ("<u>Debêntures da Primeira Série</u>"); - a segunda série composta por 2.000.000 (dois milhões) de Debêntures ("<u>Debêntures da Segunda Série</u>"); e - a terceira série composta por 2.000.000 (dois milhões) de Debêntures ("<u>Debêntures da Terceira Série</u>").
Colocação	As Debêntures serão objeto da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, realizada sob o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (" <u>Resolução CVM 30</u> ") (" <u>Investidores Profissionais</u> "). Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. A Emissão e a Oferta não poderão ter o seu valor e/ou quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, opção de lote adicional e/ou lote suplementar de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 e 51, ambos da Resolução CVM 160.
Negociação	As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (" <u>B3</u> "), sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Uma vez que a Companhia se enquadra como EFRF e as Debêntures são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre Investidores Profissionais, a qualquer momento; (ii) entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 e 13 da Resolução CVM 30 (" <u>Investidores Qualificados</u> "), após decorridos 3 (três) meses da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (" <u>Anúncio de Encerramento</u> "), considerando o <i>status</i> de Emissor de Grande Exposição ao Mercado detido pela Companhia, nos termos da regulamentação em vigor; e (iii) ao público investidor em geral, após decorrido 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do disposto no artigo 86, inciso I, da Resolução CVM 160. As restrições à negociação das Debêntures aqui previstas deixam de ser aplicáveis caso a Companhia realize oferta subsequente de debêntures de emissão da Companhia destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto no artigo 28 e seguintes da Resolução CVM 160, observado o disposto no artigo 86, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.
Coleta de Intenções de Investimento	Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 61, parágrafos 2º e 4º, e artigo 62, parágrafo único, da Resolução CVM 160, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, com a Companhia, da demanda das Debêntures e a colocação das Debêntures conforme previsto na Escritura de Emissão (" <u>Procedimento de Bookbuilding</u> "). Não será adotado Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para formação da Remuneração (conforme abaixo definido), sendo que a Remuneração será fixada (procedimento de <i>fixing</i>) na data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e ratificada nos termos da Escritura de Emissão. O resultado do procedimento de fixação da Remuneração será (i) ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Companhia ou assembleia geral

	de Debenturistas; e (ii) divulgado por meio do Anúncio de Início (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 13, da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após sua definição.
Prazo de Subscrição	Respeitados (i) o atendimento dos requisitos previstos na Escritura de Emissão e as disposições do Contrato de Distribuição; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; e (iii) a divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160 (" <u>Anúncio de Início</u> "), as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, limitado à Data Limite da Garantia Firme prevista no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.
Data de Emissão	Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de maio de 2025 (" <u>Data de Emissão</u> ").
Data de Início da Rentabilidade	Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures de cada série será a 1ª (primeira) Data de Integralização (conforme abaixo definido) da respectiva série (" <u>Data de Início da Rentabilidade</u> ").
Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade	As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido), e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
Conversibilidade	As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
Espécie	As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência.
Prazo e Data de Vencimento	Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo: - das Debêntures da Primeira Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2032 ("<u>Data de Vencimento da Primeira Série</u>"); - das Debêntures da Segunda Série será de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2035 ("<u>Data de Vencimento da Segunda Série</u>"); e - das Debêntures da Terceira Série será de 12 (doze) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2037 ("<u>Data de Vencimento da Terceira Série</u>").
Valor Nominal Unitário	As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (" <u>Valor Nominal Unitário</u> ").
Quantidade	Serão emitidas 6.000.000 (seis milhões) Debêntures, observado o disposto no item "Séries" acima.
Preço de Subscrição e Forma de Integralização	As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (" <u>Data de Integralização</u> "), pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture de uma série venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade da respectiva série, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva série, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série até a respectiva data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, conforme o caso, no ato de subscrição das Debêntures, ao exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo entre os Coordenadores, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma série integralizadas em uma mesma data, sendo certo que não haverá alteração dos custos totais (custo <i>all-in</i>) da Companhia, estabelecidos no Contrato de Distribuição.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (" <u>IPCA</u> "), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (" <u>IBGE</u> "), calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) (" <u>Atualização Monetária</u> "), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (" <u>Valor Nominal Unitário Atualizado</u> "), e calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.
Remuneração da Primeira Série	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B) (" <u>Tesouro IPCA+</u> "), com vencimento em 15 de agosto de 2032, que deverá ser a

	cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, no fechamento do mercado do dia do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , acrescida exponencialmente de uma sobretaxa de -0,50% (cinquenta centésimos por cento negativos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (" <u>Remuneração da Primeira Série</u> "), desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração da Primeira Série será realizado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
Remuneração da Segunda Série	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de maio de 2035, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, no fechamento do mercado do dia do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , acrescida exponencialmente de uma sobretaxa de -0,50% (cinquenta centésimos por cento negativos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (" <u>Remuneração da Segunda Série</u> "), desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração da Segunda Série será realizado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
Remuneração da Terceira Série	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de maio de 2035, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, no fechamento do mercado do dia do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , acrescida exponencialmente de uma sobretaxa de -0,47% (quarenta e sete centésimos por cento negativos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (" <u>Remuneração da Terceira Série</u> ", e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, " <u>Remuneração</u> "), desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Terceira Série ou a data de pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração da Terceira Série será realizado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
Pagamento da Remuneração	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa, conforme aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a: • Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de novembro de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, até a Data de Vencimento da Primeira Série, conforme calendário de pagamento constante na Escritura de Emissão; • Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de novembro de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, até a Data de Vencimento da Segunda Série, conforme calendário de pagamento constante na Escritura de Emissão; e • Remuneração da Terceira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de novembro de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, até a Data de Vencimento da Terceira Série, conforme calendário de pagamento constante na Escritura de Emissão.
Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa, conforme aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão: • o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série; • o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Segunda Série; e • o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Terceira Série.
Local de Pagamento	Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriurador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
Prorrogação dos Prazos	Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins da Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa

	(i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo.
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").
Repactuação Programada	Não haverá repactuação programada.
Escriturador	A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64.
Banco Liquidante	A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04.
Desmembramento	Não será admitido o desmembramento das Debêntures, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.
Resgate Antecipado Facultativo	Nos termos da Resolução do Banco Central do Brasil n.º 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("<u>Resolução CMN 4.751</u>") ou de outra forma, (se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis), desde que (i) após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, ou a partir de 15 de maio de 2029 (inclusive), desde que legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei n.º 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, o que for maior; ou, ainda, (ii) na ocorrência de um Evento Tributário (conforme definido na Escritura de Emissão) e, neste caso, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, a Companhia poderá, independentemente de qualquer aprovação, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures de quaisquer das séries (sendo vedado o resgate parcial de uma mesma série), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os procedimentos previstos abaixo ("<u>Resgate Antecipado Facultativo</u>"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures, será correspondente ao valor indicado no item I ou no item II abaixo, dos 2 (dois), o que for maior, observado, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751: I. Valor Nominal Unitário Atualizado da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido (a) da Remuneração da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Início da Rentabilidade da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo ou a data de pagamento da Remuneração da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, exclusive; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo; ou II. valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido (a) da Remuneração da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com <i>duration</i> mais próxima à <i>duration</i> remanescente das Debêntures da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, acrescida exponencialmente de uma taxa de (i) -0,70% (setenta centésimos por cento negativos) ao ano para as Debêntures da Primeira Série, (ii) -0,70% (setenta centésimos por cento negativos) ao ano para as Debêntures da Segunda Série, e (iii) -

	0,67% (sessenta e sete centésimos por cento negativos) ao ano para as Debêntures da Terceira Série, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso.
Amortização Extraordinária Facultativa	Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, (se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis), desde que (i) após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data da efetiva amortização extraordinária facultativa superar 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, ou a partir de 15 de maio de 2029 (inclusive), e desde que legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, o que for maior; ou, ainda, (ii) na ocorrência de um Evento Tributário e, neste caso, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado da totalidade das Debêntures de quaisquer das séries, de acordo com os procedimentos previstos abaixo ("<u>Amortização Extraordinária Facultativa</u>"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures, será correspondente ao valor indicado no item I ou no item II abaixo, dos 2 (dois), o que for maior, observado, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751: I. parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido (a) da Remuneração da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Início da Rentabilidade da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa ou a data de pagamento da Remuneração da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, exclusive, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa a ser amortizada; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa; ou II. parcela do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido (a) da Remuneração da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa a ser amortizada, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com <i>duration</i> mais próxima à <i>duration</i> remanescente das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa na data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescida exponencialmente de uma taxa de (i) -0,70% (setenta centésimos por cento negativos) ao ano para as Debêntures da Primeira Série, (ii) -0,70% (setenta centésimos por cento negativos) ao ano para as Debêntures da Segunda Série, e (iii) -0,67% (sessenta e sete centésimos por cento negativos) ao ano para as Debêntures da Terceira Série, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso.
Oferta Facultativa de Resgate Antecipado	Sem prejuízo da possibilidade de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a

	todos os Debenturistas, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis (" <u>Oferta Facultativa de Resgate Antecipado</u> ").
Aquisição Facultativa	A Companhia e/ou suas partes relacionadas poderão, a partir de 15 de maio de 2027, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 14 a 19 da Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, no artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160 e nas demais regulamentações aplicáveis da CVM e do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.
Agente Fiduciário	O Agente Fiduciário das Debêntures será a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
Coordenadores	Serão contratados os seguintes Coordenadores para a Oferta: Itaú BBA Assessoria Financeira S.A., na qualidade de Coordenador Líder, XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., UBS BB Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., Banco Bradesco BBI S.A., BTG Pactual Investment Banking Ltda. e Banco Santander (Brasil) S.A.
Agência de Rating	S&P, Moody's ou Fitch Ratings, a critério da Companhia.
Vencimento Antecipado	O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Início de Rentabilidade ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos eventos descritos na Escritura de Emissão (cada evento, um " <u>Evento de Inadimplemento</u> ").
Demais Termos e Condições	As demais características e condições das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Vale. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F622-2A40-9FA0-3785> ou vá até o site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido. The above document was proposed for digital signature on the platform Portal de Assinaturas Vale . To check the signatures click on the link: <https://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F622-2A40-9FA0-3785> or go to the Website <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> and use the code below to verify that this document is valid.

Código para verificação: F622-2A40-9FA0-3785



Hash do Documento

602BFF1B0F4BA5F70E967D8394EDFF8F84C41FA8F2D6A45538561091DD2A6735

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/05/2025 é(são) :

- ☒ Luiz Gustavo Garioli Gouvea (Signatário - Secretaria de Govern Corp) - 004.862.987-10 em 22/05/2025 18:33 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu May 22 2025 18:33:24 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.012137075965526 Longitude: -43.32111784966485 Accuracy: 149
IP 155.190.29.6

Identificação: Por email: luiz.gustavo.gouvea@vale.com

Hash Evidências:

57B2970432DFD84DFEC2F22ECD6678C59CF5B20D2FE9181C7EC158610F97C5AE



**EXTRACT FROM THE MINUTES OF THE ORDINARY MEETING
OF THE BOARD OF DIRECTORS**

The Board of Directors ("BoD") met on 22nd of May 2025, at 3:00 p.m., by electronic deliberation, pursuant to Article under the terms of Art. 12, paragraph 1 of the Bylaws of Vale S.A. ("Vale"), with the members of the Board of Directors Daniel André Stieler ("DS") – Chairman ("PCA"), Marcelo Gasparino da Silva – Vice-Chairman ("MG"), André Viana Madeira ("AM"), Anelise Quintão Lara ("AL"), Fernando Jorge Buso Gomes ("FB"), Franklin Lee Feder ("FF"), Heloísa Belotti Bedicks ("HB"), João Luiz Fukunaga ("JF"), Manuel Lino Silva de Sousa Oliveira ("OO"), Rachel de Oliveira Maia ("RM"), Reinaldo Duarte Castanheira Filho ("RCF"), Shunji Komai ("SK") and Wilfred Theodoor Bruijn ("WB"). The work was secretariat by Luiz Gustavo Garioli Gouvêa ("LGG"). Therefore, the Board of Directors resolved on the following matter: **"ISSUANCE OF INCENTIVIZED DEBENTURES** – With a favorable opinion from the Capital Allocation and Projects Committee and without any reservation from the Fiscal Council, the Board of Directors unanimously approved **(i)** pursuant to item (XIV) of article 14 of the Bylaws of Vale and paragraph 1 of article 59 of Law No. 6,404/1976, the issuance by Vale of simple, non-convertible debentures, unsecured, in 3 series, in the total amount of R\$6,000,000,000.00, with terms of 7, 10, and 12 years ("Debentures" and "Issue", respectively) that will be subject to a public offering for distribution in the Brazilian market, under the rite of automatic registration of the distribution of securities, pursuant to article 26, item IV, paragraph (a) of the Resolution of the Brazilian Securities and Exchange Commission No. 160/2022, of Law No. 6,385/1976 and other applicable legal and regulatory provisions ("Offer"), based on the main terms and conditions described in Exhibit I to these Minutes, which will be detailed and regulated within the scope of the "*Private Instrument of Deed of Issuance of Simple Debentures, Non-Convertible into Shares, in Three Series, of the Unsecured Type for Public Distribution, under the Automatic Distribution Registration Rite, of the Eleventh Issue of Vale S.A.*" ("Deed of Issue"); **(ii)** the execution, by Vale, of any and all instruments (and any amendments necessary and/or convenient for the execution, formalization and/or implementation of the Issue and the Offering, including, without limitation, **(ii.a)** the Deed of Issue, to be executed between Vale and the fiduciary agent indicated in Exhibit I, and their respective amendments, including to establish the definitive rate corresponding to the interest on each series of Debentures; and **(ii.b)** the "*Agreement for the Coordination and Public Distribution of Simple Debentures, Non-Convertible into Shares, in Three Series, of the Unsecured Type, of the Eleventh Issue of Vale S.A.*", to be entered into between Vale and the coordinators indicated in Annex I; and **(iii)** the practice of all other acts necessary and/or convenient for the realization, formalization and/or implementation of the Issue and the Offer."



CNPJ 33.592.510/0001-54
NIRE 33.300.019.766

I attest that the above resolution reflects the decision taken by the Board of Directors.

Rio de Janeiro, RJ, May 22nd, 2025.

Luiz Gustavo Garioli Gouvea
Secretary of the Meeting

Annex

Summary of the Terms and Conditions for the Eleventh Issue of Simple, Non-Convertible Debentures, in Three Series, of the Unsecured Type, for Public Distribution, under the Automatic Distribution Registration Rite, of Vale S.A.

Allocation of Resources	The funds obtained by the Company from the Issuance will be fully, solely and exclusively, allocated to the investment projects detailed in the Deed of Issue, considered a priority under the terms of article 2 of Law No. 12,431, of June 24, 2011, as amended (" <u>Law 12,431</u> "), of Decree No. 11,964, of March 26, 2024 (" <u>Decree 11,964</u> "), and Ordinance of the Ministry of Transport No. 689, of 17 July 2024.
Issue Number	The Debentures represent the Company's eleventh issue of debentures.
Total Issue Amount	The total amount of the Issue will be R\$6,000,000,000.00 (six billion reais), on the Issue Date (as defined below), being (i) R\$2,000,000,000.00 (two billion reais), on the Issue Date, for the First Series Debentures (as defined below); (ii) R\$ 2,000,000,000.00 (two billion reais), on the Issue Date, for the Second Series Debentures (as defined below); and (iii) R\$ 2,000,000,000.00 (two billion reais), on the Issue Date, for the Third Series Debentures (as defined below).
Series	The Issuance will be carried out in 3 (three) series, as follows: - the first series consisting of 2,000,000 (two million) Debentures ("First Series Debentures"); - the second series consisting of 2,000,000 (two million) Debentures ("Second Series Debentures"); and - the third series consists of 2,000,000 (two million) Debentures ("Third Series Debentures").
Distribution	The Debentures will be subject to the Offering, under the terms of the Distribution Agreement, with the intermediation of the Coordinators, under the regime of firm guarantee of placement, in relation to all the Debentures, carried out under the rite of automatic registration of public offerings for the distribution of securities, targeting professional investors, as defined under the terms of articles 11 and 13 of CVM Resolution No. 30, of May 11, 2021, as amended (" <u>CVM Resolution 30</u> ") (" <u>Professional Investors</u> "). Partial distribution will not be accepted within the scope of the Offer. The Issuance and the Offering may not have their value and/or amount of Debentures increased under any circumstances, and therefore there is no option for an additional lot and/or additional lot of Debentures, pursuant to the sole paragraph of article 50 and article 51, both of CVM Resolution 160.
Negotiation	The Debentures will be deposited for trading in the secondary market through CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, managed and operated by B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (" <u>B3</u> "), with the trades being financially settled through B3 and the Debentures being held in electronic custody at B3. Since the Company qualifies as an EFRF and the Debentures are intended exclusively for Professional Investors, the Debentures may only be traded in the regulated securities markets (i) between Professional Investors, at any time; (ii) between qualified investors, as defined pursuant to Articles 12 and 13 of CVM Resolution 30 (" <u>Qualified Investors</u> "), after three (3) months from the date of disclosure of the announcement of the closing of the Offering, pursuant to Article 76 of CVM Resolution 160 (" <u>Closing Notice</u> "), considering the <i>status</i> Issuer of Large Market Exposure held by the Company, under the terms of the regulations in force; and (iii) to the investing public in general, after six (6) months from the date of disclosure of the Closing Notice, pursuant to the provisions of article 86, item I, of CVM Resolution 160. The restrictions on the trading of the Debentures provided for herein cease to be applicable if the Company carries out a subsequent offering of debentures issued by the Company to the investing public in general and subject to the ordinary registration procedure of public offerings for the distribution of securities provided for in Article 28 et seq. of CVM Resolution 160, subject to the provisions of Article 86, Paragraph 4 of CVM Resolution 160.
Collection of Investment Intentions	The Coordinators will organize a procedure for collecting investment intentions, pursuant to Article 61, paragraphs 2 and 4, and Article 62, sole paragraph, of CVM Resolution 160, without receiving reserves, without minimum or maximum lots, for verification, with the Company, of the demand for the Debentures and the placement of the Debentures as provided for in the Deed of Issue (" <u>Bookbuilding Procedure</u> "). No Bookbuilding Procedure will be adopted for the formation of the Remuneration (as defined below), and the Remuneration will be fixed (<i>fixing procedure</i>) on the date of the Bookbuilding Procedure and ratified under the terms of the Deed of Issue. The result of the procedure for setting the Compensation will be (i) ratified by means of an amendment to the Deed of Issue, to be executed prior to the date of granting of the registration of the Offer by the CVM, without the need for any additional corporate resolution of the Company or general meeting of Debenture Holders; and (ii) disclosed through the Commencement Announcement (as defined below), pursuant to Article 13 of CVM Resolution 160, within one (1) Business Day after its definition.
Subscription Tenor	Subject to (i) the compliance with the requirements set forth in the Deed of Issue and the provisions of the Distribution Agreement; (ii) the granting of the registration of the Offering by the CVM; and (iii) the disclosure of the announcement of the commencement of the Offering, pursuant to Article 59, paragraph 3, of CVM Resolution 160 (" <u>Commencement</u>

	<u>Announcement</u> "), the Debentures shall be subscribed, at any time, within one hundred and eighty (180) days from the date of disclosure of the Commencement Announcement, limited to the Deadline of the Firm Guarantee provided for in the Distribution Agreement; pursuant to article 48 of CVM Resolution 160.
Issue Date	For all legal purposes, the date of issue of the Debentures will be May 15, 2025 (" <u>Issue Date</u> ").
Profitability Start Date	For all legal purposes and effects, the start date of the profitability of the Debentures of each series will be the 1st (first) Subscription Date (as defined below) of the respective series (" <u>Profitability Start Date</u> ").
Form, Type and Proof of Ownership	The Debentures will be issued in nominative, book-entry form, without the issuance of cautions or certificates, and, for all legal purposes, the ownership of the Debentures will be proven by the statement issued by the Bookkeeper (as defined below), and, additionally, with respect to the Debentures that are held in electronic custody at B3, as the case may be, the statement will be issued by this statement in the name of the Debenture Holder, which will serve as proof of ownership of such Debentures.
Convertibility	The Debentures will be simple, that is, they will not be convertible into shares issued by the Company.
Type	The Debentures will be unsecured, pursuant to article 58 of the Brazilian Corporation Law, without guarantee and without preference.
Term and Due Date	Except for the cases of early redemption of the Debentures, as applicable, and/or early maturity of the obligations arising from the Debentures, under the terms set forth in the Deed of Issue, the term: 1. of the First Series Debentures will be of seven (7) years, counted from the Issue Date, maturing, therefore, on May 15, 2032 ("<u>First Series Maturity Date</u>"); 2. of the Second Series Debentures will be ten (10) years, counted from the Issue Date, maturing, therefore, on May 15, 2035 ("<u>Second Series Maturity Date</u>"); and 3. of the Third Series Debentures shall be twelve (12) years, counted from the Issue Date, maturing, therefore, on May 15, 2037 ("<u>Third Series Maturity Date</u>").
Nominal Face Value	The Debentures will have a unit face value of R\$1,000.00 (one thousand reais), on the Issue Date (" <u>Unit Face Value</u> ").
Quantity	Six million (6,000,000) Debentures will be issued, subject to the provisions of item "Series" above.
Subscription Price and Payment Form	The Debentures will be subscribed and paid in cash, in local currency, at the time of subscription (" <u>Payment Date</u> "), at the Unit Face Value, in accordance with the settlement rules applicable to B3. If any Debenture of a series is paid in on a date other than and after the Profitability Start Date of the respective series, the payment shall consider its Updated Unit Face Value (as defined below) plus the Remuneration (as defined below) of the respective series, calculated <i>pro rata temporis</i> from the Profitability Start Date of the respective series until the respective date of its effective payment. The Debentures may be subscribed with a premium or discount, to be defined, as the case may be, at the time of subscription of the Debentures, at the sole discretion of the Coordinators, by mutual agreement between the Coordinators, provided that it is applied equally to all the Debentures of the same series paid in on the same date, provided that there will be no change in the total costs (<i>all-in</i> cost) of the Company, set out in the Distribution Agreement.
Monetary Update	The Unit Face Value of the Debentures or the balance of the Unit Face Value of the Debentures, as the case may be, will be monetarily adjusted by the accumulated variation of the Extended National Consumer Price Index (" <u>IPCA</u> "), published monthly by the Brazilian Institute of Geography and Statistics (" <u>IBGE</u> "), calculated exponentially and cumulatively <i>pro rata temporis</i> per Business Days, from the Profitability Start Date of the respective series (inclusive) until the date of its effective payment (exclusive) (" <u>Monetary Adjustment</u> "), and the proceeds of the Monetary Adjustment shall be automatically incorporated into the Unit Face Value of the Debentures or the balance of the Unit Face Value, as the case may be (" <u>Updated Unit Face Value</u> "), and calculated in accordance with the formula to be provided for in the Deed of Issue.
First Series Remuneration	Over the Updated Unit Face Value of the First Series Debentures there will apply pre-fixed remunerative interest corresponding to the internal rate of return of the Treasury Public Bond IPCA+ with Semiannual Interest (new denomination of the National Treasury Note, Series B – NTN-B) (" <u>Treasury IPCA+</u> "), maturing on August 15 of 2032, which shall be the indicative quotation disclosed by ANBIMA, at the close of the market on the day of the Bookbuilding Procedure, exponentially increased by a surcharge of -0.50% (negative fifty hundredths percent) per year, based on 252 (two hundred and fifty-two) Business Days (" <u>First Series Remuneration</u> "), from the Date of Commencement of the Profitability of the First Series Debentures or the date of payment of the immediately preceding First Series Remuneration, as the case may be, until the date of effective payment. The calculation of the First Series Remuneration will be carried out according to the formula provided for in the Deed of Issue.
Second Series Remuneration	Over the Updated Unit Face Value of the Second Series Debentures will apply pre-fixed remunerative interest corresponding to the internal rate of return of the Treasury IPCA+,

	maturing on May 15, 2035, which shall be the indicative price disclosed by ANBIMA, at the close of the market on the day of the Bookbuilding Procedure , plus exponentially a surcharge of -0.50% (negative fifty hundredths of a percent) per year, based on 252 (two hundred and fifty-two) Business Days (" <u>Second Series Remuneration</u> "), from the Date of Commencement of the Profitability of the Second Series Debentures or the date of payment of the immediately preceding Second Series Remuneration, as the case may be, until the date of effective payment. The calculation of the Second Series Remuneration will be carried out according to the formula provided for in the Deed of Issue.
Third Series Remuneration	Over the Updated Unit Face Value of the Third Series Debentures will apply pre-fixed compensatory interest corresponding to the internal rate of return of the Treasury IPCA+, maturing on May 15, 2035, which shall be the indicative price disclosed by ANBIMA, at the close of the market on the day of the Bookbuilding Procedure , exponentially increased by a surcharge of -0.47% (negative forty-seven hundredths of a percent) per year, based on two hundred and fifty-two (252) Business Days (" <u>Third Series Remuneration</u> ", and, together with the First Series Remuneration and the Second Series Remuneration, " <u>Remuneration</u> "), from the Beginning Date of the Profitability of the Third Series Debentures or the date of payment of the immediately preceding Third Series Remuneration, as the case may be, until the date of effective payment. The calculation of the Third Series Remuneration will be carried out according to the formula provided for in the Deed of Issue.
Payment of Remuneration	Without prejudice to payments as a result of Optional Early Redemption, Optional Extraordinary Amortization of Debentures, Optional Early Redemption Offer, Optional Acquisition, as applicable, and/or early maturity of the obligations arising from the Debentures, under the terms set forth in the Deed of Issue, to: 1. Remuneration of the First Series will be paid semiannually from the Date of Issue, with the first payment due on November 15, 2025, and the other payments always due on the 15th of the months of May and November of each year, until the Due Date of the First Series, according to the payment schedule contained in the Deed of Issue; 2. Remuneration of the Second Series will be paid semiannually from the Date of Issue, with the first payment due on November 15, 2025, and the other payments due always on the 15th of the months of May and November of each year, until the Due Date of the Second Series, according to the payment schedule contained in the Deed of Issue; and 1. Remuneration of the Third Series will be paid semiannually from the Date of Issue, with the first payment due on November 15, 2025, and the other payments always due on the 15th of the months of May and November of each year, until the Due Date of the Third Series, according to the payment schedule contained in the Deed of Issue.
Amortization of the Balance of the Updated Unit Face Value	Without prejudice to payments as a result of Optional Early Redemption, Optional Extraordinary Amortization of the Debentures, Optional Early Redemption Offer, Optional Acquisition, as applicable, and/or early maturity of the obligations arising from the Debentures, under the terms set forth in the Deed of Issue: 1. the Updated Unit Face Value of the First Series Debentures will be amortized in one (1) single installment, on the First Series Maturity Date; 2. the Updated Unit Face Value of the Second Series Debentures will be amortized in one (1) single installment, on the Second Series Maturity Date; and 2. the Updated Unit Face Value of the Third Series Debentures will be amortized in one (1) single installment on the Third Series Maturity Date.
Payment Location	Payments related to the Debentures and any other amounts eventually owed by the Company under the terms of the Deed of Issue shall be made by the Company at maturity using, as the case may be: (i) the procedures adopted by B3 for the Debentures held electronically held therein; and/or (ii) the procedures adopted by the Bookkeeper for the Debentures that are not held in electronic custody at the B3.
Extension of Deadlines	The deadlines for the payment of any obligation provided for in the Deed of Issue will be considered automatically extended until the 1st (first) subsequent Business Day, if its maturity coincides with a day that is not a Business Day, and no increase to the amounts to be paid will be due. For the purposes of the Deed of Issue, " <u>Business Day</u> " means (i) with respect to any pecuniary obligation made through B3, any day other than a Saturday, Sunday or a national holiday; and (ii) with respect to any non-pecuniary obligation provided for in the Deed of Issue, any day on which commercial banks are open in the City of São Paulo, State of São

	Paulo, and in the City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, and other than Saturday or Sunday.
Late Payment Charges	In the event of unpunctuality in the payment of any amount due by the Company to the Debenture Holders pursuant to the Deed of Issue, in addition to the payment of the applicable Remuneration, calculated <i>pro rata temporis</i> from the Profitability Start Date of the respective series or the immediately preceding applicable Remuneration payment date, as the case may be, until the date of effective payment, on any and all amounts in arrears, regardless of notice, notification or judicial or extrajudicial interpellation, (i) default interest of 1% (one percent) per month, calculated <i>pro rata temporis</i> from the date of default until the date of effective payment; and (ii) a late payment fine of 2% (two percent) (" <u>Default Charges</u> ").
Scheduled Renegotiation	There will be no scheduled renegotiation.
Bookkeeping Agent	The institution providing Debentures bookkeeping services is Itaú Corretora de Valores S.A., a financial institution headquartered in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3rd floor, part, CEP 04538-132, registered with the CNPJ/MF under No. 61.194.353/0001-64.
Liquidating Bank	The institution providing the services of the bank liquidating the Debentures will be Itaú Unibanco S.A., a financial institution headquartered in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, registered with the CNPJ/MF under No. 60.701.190/0001-04.
Dismemberment	The dismemberment of the Debentures will not be admitted, pursuant to article 59, item IX, of the Brazilian Corporation Law.
Optional Early Redemption	Pursuant to Resolution of the Central Bank of Brazil No. 4,751, of September 26, 2019, as amended ("<u>CMN Resolution 4,751</u>") or otherwise, (if permitted by the rules issued by the CMN and by the applicable laws and regulations), provided that (i) after the weighted average term of the payments elapsed between the Issue Date and the date of the effective optional early redemption exceeds four (4) years, pursuant to item I, of article 1, of CMN Resolution 4,751, or as of May 15, 2029 (inclusive), provided that it is legally permitted, pursuant to article 1, paragraph 1, item II of Law No. 12,431, of the CMN regulation or other applicable legislation or regulation, whichever is greater; or, also, (ii) in the occurrence of a Tax Event (as defined in the Deed of Issue) and, in this case, provided that the period indicated in item I, of article 1 of CMN Resolution 4,751 or another period that may be authorized by the applicable laws or regulations has already elapsed, the Company may, regardless of any approval, carry out the early redemption of all the Debentures of any of the series (the partial redemption of the same is prohibited series), with the consequent cancellation of such Debentures, in accordance with the procedures set forth below ("<u>Optional Early Redemption</u>"). On the occasion of the Optional Early Redemption, the amount to be paid by the Company in relation to each of the Debentures will correspond to the amount indicated in item I or item II below, of the two (2), whichever is greater, subject to the provisions of item III, of article 1, of CMN Resolution 4,751: 1. Updated Unit Face Value of the series subject to the Optional Early Redemption, plus (a) the Remuneration of the series subject to the Optional Early Redemption, calculated <i>pro rata temporis</i> from the Start Date of the Profitability of the series subject to the Optional Early Redemption or the date of payment of the Remuneration of the series subject to the Optional Early Redemption immediately preceding it, as the case may be, inclusive, until the date of the effective Optional Early Redemption, exclusive; (b) the Default Charges, if any; and (c) any pecuniary obligations and other accruals related to the Debentures of the series subject to the Optional Early Redemption; or I. present value of the remaining installments of the amortization payment of the Updated Unit Face Value of the series subject to the Optional Early Redemption, plus (a) the Remuneration of the series subject to the Optional Early Redemption, as the case may be, using as discount rate the internal rate of return of the Treasury IPCA+ government bond with <i>duration</i> closer to the <i>duration</i> remaining of the Debentures of the series subject to the Optional Early Redemption on the date of the Optional Early Redemption of the Debentures of the series subject to the Optional Early Redemption, using the indicative price published by ANBIMA on its page on the world wide web (http://www.anbima.com.br) calculated on the second Business Day immediately prior to the date of the Optional Early Redemption, exponentially increased by a rate of (i) -0.70% (seventy hundredths of a percent negative) per year for the First Series Debentures, (ii) -0.70% (negative seventy hundredths percent) per year for the Second Series Debentures, and (iii) -0.67% (sixty-seven hundredths percent negative) per year for the Third Series Debentures, calculated according to the formula provided for in the Deed of Issue, (b) the Default Charges, if any; and (c) any pecuniary obligations and other accruals related to the Debentures of the series subject to the Optional Early Redemption, as the case may be.

Optional Extraordinary Amortization	Pursuant to CMN Resolution 4,751 or otherwise, (if permitted by the rules issued by the CMN and by the applicable laws and regulations), provided that (i) after the weighted average term of payments elapsed between the Issue Date and the date of the effective optional extraordinary amortization exceeds four (4) years, pursuant to item I, of article 1, of CMN Resolution 4,751, or as of May 15, 2029 (inclusive), and provided that legally permitted, pursuant to article 1, paragraph 1, item II of Law 12,431, of the CMN regulation or other applicable legislation or regulation, whichever is greater; or, also, (ii) in the occurrence of a Tax Event and, in this case, provided that the period indicated in item I of article 1 of CMN Resolution 4,751 or another period that may be authorized by the applicable laws or regulations has already elapsed, the Company may, at its sole discretion, make extraordinary amortizations on the Updated Unit Face Value of all Debentures of any of the series, in accordance with the procedures set forth below ("<u>Optional Extraordinary Amortization</u>"). On the occasion of the Optional Extraordinary Amortization, the amount to be paid by the Company in relation to each of the Debentures will correspond to the amount indicated in item I or item II below, of the two (2), whichever is greater, also observing the provisions of item III, of article 1, of CMN Resolution 4,751: I. portion of the Updated Unit Face Value of the series subject to the Optional Extraordinary Amortization, limited to ninety-eight percent (98%) of the Updated Unit Face Value of the Debentures of the series subject to the Optional Extraordinary Amortization, plus (a) the Remuneration of the series subject to the Optional Extraordinary Amortization, calculated <i>pro rata temporis</i> from the Start Date of the Profitability of the series subject to the Optional Extraordinary Amortization or the date of payment of the Remuneration of the series subject to the immediately preceding Extraordinary Amortization, as the case may be, inclusive, until the date of the effective Optional Extraordinary Amortization of the Debentures of the series subject to the Optional Extraordinary Amortization, exclusive, levied on the portion of the Updated Unit Face Value of the Debentures of the series object of the Optional Extraordinary Amortization to be amortized; (b) the Default Charges, if any; and (c) any pecuniary obligations and other accruals related to the Debentures of the series subject to the Optional Extraordinary Amortization; or II. portion of the present value of the remaining installments of payment of amortization of the Updated Unit Face Value of the Debentures of the respective series subject to the Optional Extraordinary Amortization to be amortized, limited to ninety-eight percent (98%) of the balance of the Updated Unit Face Value of the Debentures of the series subject to the Optional Extraordinary Amortization, plus (a) the Remuneration of the series subject to the Optional Extraordinary Amortization, levied on the portion of the Updated Unit Face Value of the Debentures of the series subject to the Optional Extraordinary Amortization to be amortized, as the case may be, using as discount rate the internal rate of return of the Treasury IPCA+ government bond with <i>duration</i> closer to the remaining <i>duration</i> of the Debentures of the series subject to the Optional Extraordinary Amortization on the date of the Optional Extraordinary Amortization of the Debentures of the series object of the Optional Extraordinary Amortization, using the indicative quotation published by ANBIMA on its page on the world wide web (http://www.anbima.com.br) calculated on the second Business Day immediately prior to the date of the Optional Extraordinary Amortization, exponentially increased by a rate of (i) -0.70% (negative seventy hundredths percent) per year for the First Series Debentures, (ii) -0.70% (negative seventy hundredths percent) per year for the Debentures of the Second Series, and (iii) -0.67% (negative sixty-seven hundredths of a percent) per year for the Debentures of the Third Series, calculated according to the formula provided for in the Deed of Issue, (b) of the Default Charges, if any; and (c) any pecuniary obligations and other accruals related to the Debentures of the series subject to the Optional Extraordinary Amortization, as the case may be.
Optional Early Redemption Offer	Without prejudice to the possibility of Optional Early Redemption, pursuant to CMN Resolution 4,751 or otherwise, provided that it is permitted by the rules issued by the CMN and by the applicable laws and regulations, the Company may, at its sole discretion, carry out, at any time, an optional offer of early redemption, in whole or in part, of the Debentures, in general or by series, as defined by the Company, with the consequent cancellation of such Debentures, which will be addressed to all Debenture Holders, in general or by series, as defined by the Company, without distinction, ensuring equal conditions to all Debenture Holders, in general or by series, as defined by the Company, to accept the early redemption of the Debentures of which they are holders, in accordance with the terms and conditions set forth in the Deed of Issue, provided that the period indicated in item I of article 1 of CMN Resolution 4,751 or another that may be authorized by the applicable legislation or regulation ("<u>Optional Early Redemption Offer</u>") has already elapsed).
Optional Acquisition	The Company and/or its related parties may, as of May 15, 2027, pursuant to article 1, paragraph 1, item II, combined with article 2, paragraph 1, of Law 12,431, or before such date,

	provided that it is legally permitted, pursuant to Law 12,431, CMN regulations or other applicable laws or regulations, acquire Debentures, provided that, as applicable, they comply with the provisions of article 55, paragraph 3, of the Brazilian Corporation Law, articles 14 to 19 of CVM Resolution No. 77, of March 29, 2022, as amended, article 86, item IV, of CVM Resolution 160 and other applicable regulations of the CVM and CMN. The Debentures acquired by the Company may, at the Company's discretion, be canceled, in the manner to be regulated by the CMN, in accordance with the provisions of Article 1, paragraph 1, item II, combined with Article 2, paragraph 1, of Law 12,431, remain in treasury or be placed back on the market. The Debentures acquired by the Company to be held in treasury under the terms of the Deed of Issue, if and when relocated to the market, will be entitled to the same Compensation applicable to the other Debentures.
Trustee	The Fiduciary Agent of the Debentures will be Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
Coordinator	The following Coordinators will be hired for the Offering: Itaú BBA Assessoria Financeira S.A., as Lead Coordinator, XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., UBS BB Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., Banco Bradesco BBI S.A., BTG Pactual Investment Banking Ltda. and Banco Santander (Brasil) S.A.
Rating Agency	S&P, Moody's or Fitch Ratings, at the Company discretion.
Early Maturity	The Fiduciary Agent shall declare in advance the obligations arising from the Debentures, and demand the immediate payment, by the Company, of the Updated Unit Face Value of the Debentures, plus the Remuneration of the respective series, calculated <i>pro rata temporis</i> from the Profitability Start Date or the immediately preceding Remuneration payment date, as the case may be, until the date of effective payment, without prejudice, when applicable, to the Default Charges, in the occurrence of any of the events provided for by law and/or any of the events described in the Deed of Issue (each event, a " <u>Default Event</u> ").
Other Terms and Conditions	The other characteristics and conditions of the Debentures will be dealt with in detail in the Deed of Issue.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Vale. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F6D8-8747-2277-EDDE> ou vá até o site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido. The above document was proposed for digital signature on the platform Portal de Assinaturas Vale . To check the signatures click on the link: <https://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F6D8-8747-2277-EDDE> or go to the Website <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> and use the code below to verify that this document is valid.

Código para verificação: F6D8-8747-2277-EDDE



Hash do Documento

C60C90AEB344710248AE6FA8AD8E8B073360BF200FBD6CBB27FE722A783A9ED2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/05/2025 é(são) :

- ☒ Luiz Gustavo Garioli Gouvea (Signatário - Secretaria de Govern Corp) - 004.862.987-10 em 22/05/2025 18:32 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu May 22 2025 18:32:40 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.012137075965526 Longitude: -43.32111784966485 Accuracy: 149

IP 177.142.208.128

Identificação: Por email: luiz.gustavo.gouvea@vale.com

Hash Evidências:

6ADDA232EDDD92130D5EA0FCC0FAE2A711FB67DB56D39C095DA3E58BD9362C84

